



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA

PREAMBULO

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA fundada em 1976, dedica-se, sob influxo da justiça e da caridade, à realização de trabalho na área da saúde destinada a aliviar o sofrimento do próximo, em particular dos sociais e economicamente desfavorecidos.

Por este documento a Irmandade da Santa Casa de Louveira promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

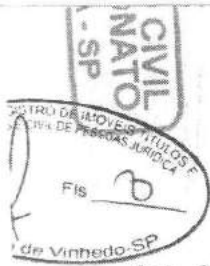
CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA, doravante podendo ser nomeada também Irmandade, Entidade, Instituição, Associação e identificada pela sigla ISCL, é uma entidade civil, estabelecida na cidade de Louveira, Estado de São Paulo, no Jardim Vera Cruz, na Rua Arthur de Souza Sygel nº 500, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.959.862/0001-47, com objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, devidamente registrada sob número 495, às folhas 238, do Livro A-2, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo, fundada em 1976, reconhecida de utilidade pública federal pela Portaria do Ministério da Justiça nº 988 de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, observa a legislação federal, estadual e municipal do setor e também as normas, regulamentos e resoluções dos órgãos governamentais pelo seu funcionamento.

Parágrafo primeiro - A Irmandade poderá, após aprovação em Assembleia Geral, criar e instalar novos postos de atendimento, promovida a regular inscrição individual no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e de acordo com as determinações que se fizerem necessárias da Vigilância Sanitária e dos órgãos reguladores do seu funcionamento.

Parágrafo segundo - É reconhecida, bem como sua eventual ampliação, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente.



Art. 2º. – São os seus objetivos da associação:

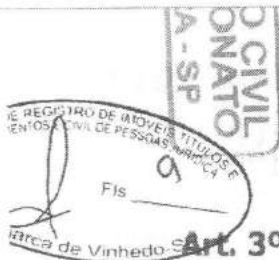
- a) prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal, regulamentos e normas administrativas;
- b) promover o ensino e pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis e firmar convênios com entidades afins;
- c) utilizar para uso exclusivo de seu hospital e unidades e das suas atividades todos os medicamentos, equipamentos e produtos correlatos que diretamente importar;
- d) promover e estimar o voluntariado e a solidariedade.

Parágrafo primeiro - A Instituição cumprirá seus objetivos sociais mediante:

- a) a manutenção de leitos e serviços hospitalares próprios para o:
 - I – atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios, sob quaisquer modalidades, de prestação de serviços;
 - II – atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;
 - III – atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não forem atendidos pelo SUS ou pela Saúde Suplementar.
- b) parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde, através de contratos de gestão, se qualificada como Organização Social por qualquer dos Poderes Públicos.

Parágrafo segundo - A Associação poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus serviços, unidades ou estabelecimentos e extingui-los, quer por conveniência da administração, quer por dificuldade financeira e econômica.

Parágrafo terceiro - Poderá, ainda, prestar serviços assistenciais na área de saúde mediante pagamento, em suas instalações ou suas dependências, revertendo para o seu patrimônio as rendas respectivas, destinadas exclusivamente às finalidades para as quais foi criada.



Art. 3º. – A fim de cumprir suas finalidades poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único - Todos os Serviços, Estabelecimentos ou unidades mantidos ou administrados pela Instituição deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da Irmandade da Santa Casa de Louveira, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

CAPITULO II

DO QUADRO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. – O quadro social da Irmandade da Santa Casa de Louveira compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, devendo, porém ser pessoa de conduta ilibada moral e eticamente.

Parágrafo primeiro - Os associados são admitidos sob a denominação de IRMÃOS, IRMÃS, ASSOCIADOS ou ASSOCIADAS, de acordo com as normas deste Estatuto, filiados sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso, ideologia política ou condição social.

Parágrafo segundo - O conjunto dos associados é denominado IRMANDADE.

Parágrafo terceiro - Nenhum irmão ou irmã será titular de qualquer quota ou fração do patrimônio da Entidade.

Parágrafo quarto - Os irmãos ou irmãs não responderão diretamente, nem serão solidários ou subsidiariamente responsáveis por quaisquer obrigações da Entidade, seja qual for sua natureza.

Parágrafo quinto - Não há entre os irmãos e irmãs direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo sexto - Os irmãos ou irmãs são todos iguais em direitos e deveres, sem quaisquer distinções entre eles.

Parágrafo sétimo - A qualidade de irmão, irmã (associado ou associada) é intransmissível.

Art. 5º. – Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Irmandade poderá ser concedida a pessoa física ou jurídica o título honorífico de Irmão



Benemérito, Irmã Benemérита ou Entidade Benemérита, através de proposta fundamentada e concessão por deliberação da Diretoria Executiva, àqueles que:

a) sendo irmão ou irmã, tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Associação, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades.

b) a qualquer cidadão ou empresa que, não integrante dos quadros da associação, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da Irmandade da Santa Casa de Louveira e ao cumprimento de suas finalidades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais relevantes.

Parágrafo primeiro - A concessão do título de irmão benemérito, irmã benemérита ou entidade benemérита é tão somente honorífica. Não acrescentando qualquer direito ou vantagem ao associado que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade ou pessoa jurídica a condições de associados.

Parágrafo segundo - A critério da Assembleia Geral pode ser criado comenda meritória, de quaisquer naturezas, conforme definição da Assembleia Geral, especialmente para os irmãos, irmãs, cidadãos ou pessoas jurídicas que tendo colaborado ou prestado serviços por mais de 10 (dez) anos, pretendam desligar-se ou por terem atingido idade propecta sintam-se impossibilitados de prosseguir no voluntariado.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO, MODALIDADES, DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. - A admissão dos associados se dará independentemente de etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, e seu ingresso se submeterá ao presente Estatuto, observadas ainda as seguintes condições:

- a) ter idoneidade moral e reputação ilibada.
- b) apresentar a cédula de identidade e cadastro de pessoa física;
- c) concordar e submeter-se ao presente Estatuto, pautando sua atuação na Entidade e fora dela pelos princípios ora definidos.

Parágrafo primeiro - A formalização da admissão será procedida de requerimento à Secretaria da Irmandade da Santa Casa de Louveira e deverá ser subscrita pelo interessado e por dois outros associados apresentantes.

[Handwritten signature]



Parágrafo segundo – A admissão se dará mediante a sua inscrição no “Livro de Associados” ou “Ficha de Associados”, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva, sem prejuízo de outros meios de inscrição, inclusive eletrônicos, podendo ou não ser estes registrados junto à serventia notarial, sendo-lhe conferido um diploma; ou certificado; ou carteira de associado com a indicação de sua categoria, e mediante a assinatura ao termo de adesão ao trabalho voluntário, nos estreitos limites da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo terceiro - O controle de associados para os fins legais, inclusive o de apuração de quórum se dará pela lista do quadro de associados, a qual assinada pelo Diretor Presidente, terá eficácia para os fins cabíveis.

Parágrafo quarto - Ante **seu** caráter personalíssimo, a qualidade de associado é intransmissível.

Art. 7º. – Todos os integrantes da associação são denominados ASSOCIADOS para o fim da modalidade de ingresso na IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA.

Art. 8º. – Todos os ASSOCIADOS deverão concorrer para os cofres da entidade, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Preservam para todos os fins de direito os associados às prerrogativas e os direitos adquiridos até a data deste estatuto, a saber:

a) associados remidos, os que, se assim o desejarem, contribuirão de uma só vez com a quantia que, para tanto, for fixada pela Diretoria Executiva;

b) associados beneméritos, os que lhes prestarem relevantes serviços ou que lhes fizerem doações de vulto, a critério da Diretoria Executiva;

c) associados efetivos, os que fizerem parte da Diretoria Executiva a partir de 1º de janeiro de 2014 e após a conclusão dos seus mandatos, se assim o desejarem e requererem a sua inclusão, observando as normas de admissão estando isentos da contribuição fixada pela Diretoria Executiva.

d) associados fundadores, os que assinaram a ata de fundação cujos nomes constam no Registro dessa entidade junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Jundiaí, unidade responsável pelo registro inicial, estando isentos das contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – A proposição de admissão de novos irmãos e irmãs nas categorias de remidos, beneméritos e efetivos será de competência da Diretoria Executiva, a qual avaliará, através de uma exposição prévia de motivos, a conveniência, a oportunidade e o interesse da entidade na admissão dos associados

[Handwritten signature]

RIDE MOVELS TITULOS
Nº DE PESSOAS JURÍDICA
Fis 12
e Vinhedo-SP

nestas condições, a qual só se efetivará se for aprovada pela referida Diretoria Executiva por unanimidade.

Paragrafo terceiro – A admissão nas referidas modalidades de remidos, beneméritos e efetivos deverá ser precedida de requerimento e submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual é competente em última instância para deliberar sobre a admissão ou não do novo associados nestas modalidades.

Art. 9º. – O associado ou associado que desejar desligar-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o cancelamento da sua filiação, mediante deferimento do pedido.

CAPÍTULO IV - DO PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 10 – Os associados admitidos a partir da vigência da reforma do presente estatuto, para o exercício de cargos, funções ou participação em comissões deverão cumprir um prazo probatório de 3 (três) meses.

Parágrafo Único - Uma vez adimplido o referido prazo probatório os mesmos poderão se candidatar a ocupar os cargos de administração da Entidade, conforme as condições e regras aqui estabelecidas.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Os associados e associadas que estejam em dia com as suas obrigações, gozam dos seguintes direitos:

- a) participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- b) votar e ser votado para compor os órgãos de Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
- c) propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Instituição com vistas ao cumprimento de seus fins e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- d) representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração Superior, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- e) propor a admissão de associados nos termos deste estatuto;



f) utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Irmandade de Santa Casa de Louveira, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;

g) participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;

h) desligar-se da Instituição a qualquer tempo, mediante requerimento.

Art. 12 - São deveres dos associados:

a) estar em dia com contribuições e zelar pelo cumprimento de tarefas assumidas;

b) cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Instituição, bem como as determinações da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da Entidade;

c) comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, se os integrar ou for convidado à participar;

d) promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da Irmandade da Santa Casa de Louveira;

e) exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;

f) guardar sigilo sobre matérias que assim sejam definidas em reunião.

Art. 13 - Não poderão compor a Irmandade os empregados de seus estabelecimentos ou qualquer pessoa que tenha interesse financeiro, direto ou indireto, nos seus negócios.

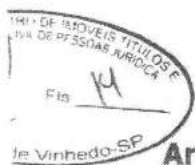
CAPITULO VI

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - Os associados que não cumprirem as determinações deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida:

a) advertência;

7



- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 15 – Constituem motivos para a suspensão do exercício de todos os direitos e/ou de função e/ou de exclusão do associado, nos casos de:

- a) tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- b) infração ao Estatuto e às decisões dos órgãos de Administração Superior da Entidade;
- c) condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;
- d) condenação em processo falimentar por sentença transitada em julgado;
- e) utilização indevida do nome da Irmandade da Santa Casa de Louveira, como em avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, e outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva.
- f) prática de atos contrários aos interesses da Irmandade da Santa Casa de Louveira, ou que o prejudiquem por qualquer forma, ou de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes.
- g) ausência injustificada do associado em 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou a 03 (três) Assembleias Gerais alternadas, no período de 2 (dois) anos; ou, ainda, a ausência em 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela Diretoria Estatutária, no período de 2 (dois) anos.
- h) sem motivo justificado, abandonar cargo ou função para o qual fora nomeado ou eleito pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.
- i) causar prejuízo à Irmandade da Santa Casa de Louveira, devidamente comprovado;
- j) promover, interna ou externamente, o descrédito da Irmandade da Santa Casa de Louveira;
- k) apossar-se de qualquer quantia ou objeto pertencente à Entidade;
- l) obter benefício, para si ou para outrem, mediante a utilização do nome da Irmandade;
- m) servir-se da Entidade para fins políticos partidários ou estranhos aos seus objetivos.

Art. 16 – Obedecido o disposto neste capítulo, compete à Diretoria Executiva decidir pela aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão de associados, salvo quando decorrentes de infrações cometidas pelos Diretores, quando serão de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – A exclusão de associados será apresentada pela Diretoria Executiva, após processo de avaliação, no qual se dará direito de defesa ao associado ou associada.

Parágrafo segundo – Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, do interessado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.



Parágrafo terceiro - Os recursos de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do art. 5º e do parágrafo único do art. 10 serão protocolados na Secretaria da Diretoria Executiva, terão efeito suspensivo e serão apreciados na reunião imediatamente subsequente da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - O associado que for excluído da Irmandade da Santa Casa de Louveira, a pedido ou por decisão da Diretoria Executiva e/ou da Assembleia Geral, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração por eventuais serviços prestados, preservada a natureza voluntária e altruísta do trabalho.

CAPITULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 17 – A Administração Superior da Irmandade será exercida pelos órgãos de deliberação e direção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva além de ser um órgão deliberativo é também órgão de gestão.

Parágrafo segundo – Os membros dos órgãos dirigentes da Irmandade da Santa Casa de Louveira exercerão suas funções gratuitamente, exceto nos casos disciplinados no parágrafo primeiro do art. 29 da Lei 12.101/2009.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria Executiva e pelos demais associados, convocada e presidida pelo Diretor Presidente, ou por seu sucessor ou pessoa a quem foi atribuída tal competência, e instalada de acordo com o presente Estatuto, sendo órgão soberano em relação a todos os demais.

Fis. KP
Vinhedo-SP

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada e reunir-se-á

a) ordinariamente: de dois em dois anos, para eleição dos representantes da Entidade na Diretoria Executiva e para a eleição do Conselho Fiscal;

b) extraordinariamente: sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, e em caso de impedimento deste, por seu substituto legal ou convocação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, na forma prevista neste estatuto;

Parágrafo primeiro – Os associados são convocados para as Assembleias de acordo com o assunto específico e as devidas competências, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através dos meios convencionais de comunicação, como por exemplo: e-mail, carta entregue pessoalmente e por carta registrada, Sedex, e outros meios físicos ou eletrônicos admitidos em lei, etc.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral ordinária a que se refere a alínea “a” do *caput* deste artigo será realizada pelo menos 40 (quarenta) dias antes dos mandatos vigentes dos membros dos órgãos da Administração Superior.

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral:

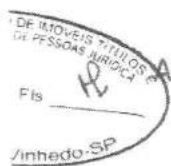
a) eleger os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

b) destituir os demais órgãos da Administração Superior ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas, desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da Irmandade da Santa Casa de Louveira; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;

c) aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta da iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a Entidade foi instituída;

d) aprovar os regulamentos dos diversos órgãos de direção e julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regulamentos e Provimentos internos da Entidade.

e) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por qualquer dos associados, ressalvadas as matérias que são de competência privativa da Diretoria Executiva;



f) deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Associação por proposta da Diretoria Executiva;

g) julgar e decidir em última instância os recursos voluntários que lhe forem apresentados;

h) resolver os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos, nos Regimentos ou Provimentos internos.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados presentes, salvo as deliberações constantes das alíneas "b" e "c" deste artigo. Nestes casos, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 21 – Ressalvado o disposto no parágrafo único, a Assembleia Geral só poderá ser instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente da Irmandade da Santa Casa de Louveira. Não comparecendo este, nem seu substituto, compete a sua instalação aos componentes seguintes da Diretoria Executiva.

Art. 22 – As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por voto direto.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Provimento Eleitoral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Louveira, a quem compete promover seus objetivos institucionais, será composta pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Primeiro Tesoureiro;



- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário; e
- g) Superintendente.

Parágrafo primeiro – Poderão ser candidatos e serem eleitos para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente somente os associados que pertencerem ao quadro da Irmandade da Santa Casa de Louveira e que não tenham faltado, sem motivo justificado, às Assembleias Gerais convocadas no período.

Parágrafo segundo – Para alcançar seus objetivos sociais a Irmandade da Santa Casa de Louveira poderá contratar profissionais executivos, com formação em Administração Hospitalar, o qual será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual exercerá o cargo de Superintendente.

Parágrafo terceiro – Da mesma forma, na gestão e administração da Instituição, a Diretoria Executiva poderá fazer uso de assessoria jurídica, contábil e de responsabilidade social, de comunicação e mídia, etc., através de profissionais ou empresas contratadas, pelos regimes jurídicos previstos em lei.

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral para mandatos indefinidos.

Art. 25 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora a ser designada pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou pela metade mais um de seus membros, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo primeiro - Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto; para a realização de reuniões, torna-se necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente o voto ordinário e o de qualidade.

Parágrafo segundo - Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 2 (dois) anos.

Art. 26 – Às reuniões da Diretoria Executiva deverão comparecer, quando convocados, os Diretores das Unidades mantidas pela Irmandade da Santa Casa de Louveira, assim como o Superintendente, para apresentar as informações técnicas que se fizerem necessárias, podendo este participar das discussões com direito a voto.



Parágrafo único – A Diretoria Executiva, quando julgar necessário poderá requisitar reunião com o Superintendente, para avaliação do cumprimento do contrato ou do convênio e da qualidade dos serviços médico-hospitais prestados pela Instituição.

Art. 27 – A Diretoria Executiva poderá ser destituída pela Assembleia Geral, nos casos de descumprimento das normas legais e estatutárias, desobediência às suas determinações e orientações, bem como omissão, da qual decorra possibilidade de grave prejuízo moral ou material para a Instituição, ou pela prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária, danosa aos interesses da Instituição.

Parágrafo único – O procedimento para destituição deverá observar o disposto neste Estatuto e só poderá ser instaurado pela Diretoria Executiva, com base em Representação fundamentada formulada por qualquer associado, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 28 – Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

a) no exercício de suas funções infringirem normas legais, estatutárias e regulamentares, que disciplinam o funcionamento da Irmandade da Santa Casa de Louveira e regem os seus serviços;

b) afastar-se, sem licenças, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pela Diretoria Executiva;

c) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 2 (dois) anos;

d) praticar atos que configurem improbidade;

e) atuar com desídia no cumprimento de suas funções.

Parágrafo único – Ao procedimento para a perda de cargo aplica-se, no que couber, o previsto neste Estatuto e supletivamente o disposto no Provimento respectivo.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria Executiva como um todo:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

b) administrar a Instituição, implementando as políticas diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo executivamente, os objetivos institucionais, segundo suas diretrizes e planos aprovados;

c) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Irmandade da Santa Casa de Louveira;



d) aprovar a celebração ou rescisão de convênios, contratos ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a exceção de Contratos de Gestão após Parecer da Assessoria Jurídica.

e) encaminhar para a aprovação da Assembleia Geral:

- I - proposta de orçamento geral anual da Irmandade da Santa Casa de Louveira e o programa de investimentos;
- II - os relatórios mensais de atividades, com os respectivos balancetes;
- III - prestação de contas e relatório anual de gestão;
- V - avaliação do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis.

f) elaborar com o auxílio dos setores técnicos da Irmandade da Santa Casa de Louveira dos projetos de:

- I - Regimento Interno da Instituição;
- II - Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- III - Planos de cargos, salários e benefícios da Entidade;
- IV - prestação de contas e relatório anual de gestão;
- V - adquirir bens imóveis, construir, vender, hipotecar, ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Irmandade da Santa Casa de Louveira, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- VI - aceitar doações com encargos, quando autorizadas pela Assembleia Geral;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações e legados, sem ônus para a Irmandade da Santa Casa de Louveira;
- IX - criar, ampliar, reduzir ou extinguir serviços e instituições por motivos administrativos ou financeiros, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X - indicar o Diretor Clínico e o Diretor Técnico do Hospital e congêneres, quando eleitos pelo Corpo Clínico, nos termos de seu Regimento Interno;
- XI - nomear e demitir os diretores dos seus Estabelecimentos e Unidades;
- XII - decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a entidade.

Parágrafo primeiro – Sempre que os relevantes interesses da Irmandade da Santa Casa de Louveira o exigirem, por indicação do Superintendente, caberá à Diretoria Executiva substituir o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e os médicos Diretores de Serviço, quanto a estes, ouvida a Comissão de Ética Médica do Hospital ou da Unidade.

Parágrafo segundo – Sempre que entender, o Diretor Presidente poderá delegar, no todo ou em parte, ao Superintendente as competências e as atribuições

pertinentes à Administração Hospitalar, que sejam afetas à Diretoria Executiva e seus membros.

DE IMOVEIS TITULOS F
IL DE PESSOAS JURIDICA
Fis di
Vinhedo-SP

Art. 30 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, conforme e quando previsto neste Estatuto, ou no Regimento Interno.

Art. 31 - Ao Diretor Presidente compete, ouvido os setores técnicos, quando necessário:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; as decisões da Assembleia Geral; os Regimentos e os Provimentos;

b) presidir a reuniões da Diretoria Executiva;

c) dirigir as atividades da Instituição;

d) assinar acordos, convênios e contratos;

e) representar a Irmandade da Santa Casa de Louveira ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, ouvidos a assessoria jurídica e a Diretoria Executiva, constituir procuradores, mandatários ou prepostos com poderes específicos;

f) delegar competências a membros da Diretoria ou a integrantes do corpo funcional da Entidade, desde que devidamente capacitados para exercer, especificamente, em parte ou no todo, as atribuições previstas na alínea anterior;

g) receber mensalmente a prestação de contas e os balancetes do Hospital e das demais unidades da entidade analisa-los, junto com a Diretoria Executiva, após a aprovação pelo Conselho Fiscal;

h) ser encarregado de receber as rendas dos imóveis, que são de propriedade da Instituição, podendo assinar todos os documentos necessários para a liberação da enfiteuse e laudêmios;

i) admitir e demitir empregados, observada a legislação trabalhista aplicável;

j) coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade, inclusive instalar comissões ou grupos de trabalho para a realização de procedimentos de gestão ou atos específicos no interesse da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Parágrafo primeiro – Poderá o Diretor Presidente decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de presente ameaça de dano aos interesses da Instituição, não possam aguardar a próxima reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Tornando-se vagos os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Vice-Presidente, assumirá automaticamente um dos ocupantes dos cargos de direção, em sequência, a fim de completar o mandato.

Art. 32 - Compete ainda ao Diretor Presidente acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada, eventualmente instalada.

Art. 33 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

[Handwritten signature]
15



- a) auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- c) assumir o cargo de Diretor Presidente no caso de vacância.

Art. 34 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) administrar os fundos e rendas da Entidade, conforme decisões da Diretoria Executiva;
- b) orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Irmandade da Santa Casa de Louveira;
- c) executar as despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- d) abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, assim como o registro de senhas de acesso, "token" ou chaves de segurança, podendo registrar ou descredenciar novos usuários, conforme o caso, sempre conjuntamente com o Superintendente
- e) assinar conjuntamente com o Superintendente os cheques emitidos pela Entidade;
- f) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- g) participar de reuniões do Conselho Fiscal;
- h) determinar instruções normativas quanto à ordem contábil, orçamentária e financeira;
- i) supervisionar os serviços administrativos e de tesouraria, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 35 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliar no desempenho de suas funções;
- b) organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais;
- c) opinar sobre compras de material permanente, contratos e outras transações patrimoniais da Instituição;
- d) presidir a Comissão de Compras nomeada pela Diretoria Executiva.

Art. 36 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) secretaria as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) atender a correspondência da Administração Superior da Irmandade da Santa Casa de Louveira, se necessário, consultado o Superintendente;
- c) manter organizado o quadro associativo dos associados e associadas da Instituição;
- d) dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Provimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Irmandade da Santa Casa de

Louveira e as Entidades ou Unidades, por ela mantidas, ouvidos previamente os Diretores da área a ser analisada.



- e) participar de comissões criadas pelo Diretor Presidente;
- f) receber os pedidos de admissão, licenças e desligamento de associados e associadas, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;
- g) manter os livros e as atas atualizadas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, sob sua guarda;
- h) organizar e dirigir a catalogação de Provimentos e Instruções Normativas dos Órgãos da Instituição;
- i) ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Administração Superior da Irmandade da Santa Casa de Louveira;
- j) receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;
- k) exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 37 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Ocorrendo falecimento, renúncia ou impedimento definitivo dos ocupantes dos cargos da Diretoria esses serão sucedidos pelos diretores em exercício subsequentes, sendo admitida a cumulação de funções até que se realize nova Assembleia para a admissão dos novos diretores.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – Ao Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e um suplente, eleito dentre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, compete:

a) acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentárias, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, sugerindo mudanças, se for o caso, ou de modo a que se alcance maior eficiência, eficácia e economicidade, assim como colaborar para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que agreguem valor para a Irmandade da Santa Casa de Louveira;

b) fiscalizar permanentemente as contas, balancetes financeiros, balanços e relatórios contábeis e financeiros da Instituição, encaminhando relatórios informativos à Diretoria Executiva, especialmente se forem constatadas falhas ou irregularidades;

[Handwritten signature]

DE ATIVOS E TÍTULOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
FIS 24
Vinhedo-SP

c) emitir parecer sobre as prestações de contas anuais da Instituição, analisando os balanços e demonstrativos financeiros, e apresentado conclusivamente suas considerações sobre a regularidade formal e material da escrituração e registros contábeis e sobre o estado geral patrimonial e financeiro da Irmandade da Santa Casa de Louveira, considerando ingressos e encargos;

d) encaminhar tais pareceres à Diretoria Executiva;

e) emitir parecer nas questões financeiras que venham a ser objeto de estudo por qualquer outro órgão da Administração Superior.

Art. 39 – Compete ainda ao Conselho Fiscal reunir-se para analisar, opinar e deliberar sobre situações emergenciais, sempre que convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sociais, em documento dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, a quem caberá convocar seus membros trimestralmente, devendo ser lavrada ata de cada reunião, podendo reunir-se extraordinariamente, se necessário, ou quando convocado por outro órgão da Administração Superior.

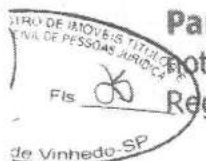
Parágrafo único – Emitir, sempre que necessário, parecer para a apresentação perante as Auditorias contratadas, visando o atendimento das determinações do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle de repasses de verbas públicas na área de saúde.

SEÇÃO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 40 - Será admitido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, gestor profissional, preferencialmente executivo com formação em Administração Hospitalar, na condição de agente executivo e na função de superintendente, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares e sua administração geral, auxiliado pela equipe de gestão.

Parágrafo primeiro – Em prazo razoável e conforme o definido pelo Diretor Presidente, deverá o Superintendente apresentar a divisão dos serviços em Comissões, Núcleos ou Setores, criação de novos postos de atendimento ou ocupação de imóveis visando a completa prestação de serviços médico-hospitalares e indicar médico de comprovada experiência para a Diretoria Técnica, submetido à aprovação da Diretoria Executiva, bem como, com o auxílio deste, elaborar Regimento Interno da organização hospitalar.



Parágrafo segundo – O Corpo Clínico será formado por grupo de médicos de notório saber e exemplar comportamento ético, obedecendo as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 41 – Compete à Assessoria Jurídica própria ou contratada pelos regimes jurídicos previsto em lei:

a) assistir a Irmandade da Santa Casa de Louveira em juízo, em qualquer instância, como autora ou ré, sendo outorgado pelo Diretor Presidente o respectivo mandato, com as cláusulas *ad judicium et extra* e demais poderes que se fizerem necessários, inclusive de substabelecimento;

b) dar parecer sobre atos e contratos, submetidos a seu exame pela Diretoria Executiva, ou pelo Diretor Presidente;

c) minutar e acompanhar a lavratura de escritura e contratos de interesse da Instituição.

Parágrafo único – Por decisão da Diretoria Executiva, a Irmandade da Santa Casa de Louveira poderá manter no seu quadro de funcionários advogados contratados para assumir o contencioso jurídico da Instituição e auxiliar a assessoria jurídica contratada, podendo, ainda constituir e contratar outros advogados, pelo regime jurídico que melhor atender os interesses da Instituição para casos em geral e também que demandem notória especialização, a fim de tratar de qualquer assunto jurídico que diga respeito à Instituição, ao Hospital ou a qualquer de seus congêneres ou serviços.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 42 – Compete à Assessoria de Responsabilidade Social:

a) promover a integração da Irmandade da Santa Casa de Louveira com comunidade;

b) planejar, implantar e desenvolver a comunicação institucional prestando esclarecimentos e informando permanentemente a população e a mídia sobre as atividades da Irmandade da Santa Casa de Louveira e a relevância e qualidade dos serviços que presta;

c) divulgar os fatos e eventos relevantes da Instituição, bem como cursos, congressos e demais atividades sociais, culturais e científicas por ela patrocinadas;

2

REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E
SERIAL DE PESSOAS JURIDICA

Fis 20 ass
pac

7 de Vinhedo-SP

- d) organizar, coordenar e desenvolver atividades comunitárias envolvendo associados e associadas, administração, médicos, funcionários, voluntários e paciente, respeitados os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados e do dever de sigilo da relação médico-paciente;
- e) coordenar as atividades do voluntariado.
- f) promover campanhas de vacinação ou profilaxia de moléstias, assim como criação de banco de órgãos, de sangue, dentre outros pontos

Parágrafo único – As atividades de Assessoria de Responsabilidade Social poderão ser atribuídas à funcionários já integrantes do quadro de empregados da Instituição ou através da contratação de empresas especializadas, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES EM GERAL ESTABELECIDAS POR PROVIMENTO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme o estabelecido neste Estatuto, que deverá ser realizada pelo menos 40 (quarenta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único - Até 03 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo, os interessados em concorrer a esses cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 44 - A votação será direta e sem possibilidade de voto por procuração.

SEÇÃO II

DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - Nos 10 (dez) dias seguintes ao prazo estabelecido no artigo anterior, em data que deverá coincidir com o término dos mandatos vigentes, em reunião designada e presidida pelo Diretor Presidente ocorrerá a posse, sob compromisso dos eleitos, para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

RO DE IMÓVEIS TITULOS
N.º DE PESSOAS JURÍDICAS
Fis. 
te Vinhedo-SP

Parágrafo primeiro - Eventual não preenchimento de todas as vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a data da referida no *caput* deste artigo, não impedirá a posse e o funcionamento pleno do Colegiado, desde que até a reunião de posse, estejam eleitos e confirmados pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, sem prejuízo de integralização posterior.

Parágrafo segundo - A posse será dada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal.

CAPITULO IX

DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 46 - O patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Louveira é constituído de: bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de quaisquer naturezas que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas; além de indenizações ou acréscimos em razão de ações judiciais.

SEÇÃO II

DAS FONTES DE RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 47 - Os recursos econômicos financeiros da Irmandade da Santa Casa de Louveira são provenientes de:

a) Recursos Próprios:

I - Produtos de operações de créditos, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;

II - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;

III - Juros bancários e outras receitas de capital;

IV - Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;

V - Outros de similares naturezas.

b) Recursos Privados:



- I** - contribuição e mensalidades pagas pelos associados e associadas;
- II** - doações não onerosas de qualquer ordem, sejam elas de pessoas física ou jurídicas e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III** - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV** - Usufruto, legados e testamento que lhe forem conferidos;
- V** - Recursos de patrocínios;
- VI** - O produto de vendas de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade;
- VII** - Outros de naturezas similares.

c) Recursos Públicos:

- I** - Auxílios, parcerias, subvenções e outros contraídos por meio da União, Estados, Municípios ou autarquias, através de instrumentos, tais como convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e outros de naturezas similares;
- II** - Incentivos fiscais e usufruto de isenções e imunidades tributárias;
- III** - contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios.

d) Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- I** - Receitas de prestação de serviços;
- II** - Receitas derivadas das vendas de serviços de saúde para particulares em geral, convênios médicos e hospitalares e receitas provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III** - Congressos, Simpósios, Seminários, Curso e outros eventos em geral, inclusive sorteios, guardado o cumprimento das obrigações acessórias;
- IV** - Valores provenientes da implantação e gerenciamento de seu Programa de Saúde destinado ao atendimento da população referenciada;
- V** - Rendas eventuais não classificadas.

Parágrafo primeiro - Todos os recursos da Irmandade da Santa Casa de Louveira de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo - A Irmandade da Santa Casa de Louveira não remunera, sob qualquer forma, seus associados, diretores ou dirigentes, a exceção do Superintendente pelos serviços que prestar à Instituição, na condição de contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme é assegurado nos casos previstos no § 1º do artigo 29 da Lei 12.101/2009.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DE IMOVEIS TITULOS E
DE PESSOAS JURIDICAS
Fis 29
Vinhedo-SP

Parágrafo terceiro - A Irmandade da Santa Casa de Louveira não distribuirá a qualquer membro dos Órgãos de sua Administração Superior, ou a qualquer dos seus Associados, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcelas de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

SEÇÃO III

DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 48 - O exercício econômico-financeiro da Irmandade da Santa Casa de Louveira inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 49 - Em 31 (trinta e um) de dezembro, no encerramento de cada exercício financeiro, será realizado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todo os setores da Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Parágrafo único - Anualmente, será obrigatoriamente em publicação oficial ou outro meio permitido pela legislação de regência das entidades associativas, bem como encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas para análise, o Balanço, os Relatórios Financeiros, o Relatório de Execução de Contrato de Gestão, bem como as prestações de contas da Entidade.

Art. 50 - Não se sujeitam à hipoteca, nem a outros ônus e não respondem por dívidas os prédios próprios em que funcionam os Estabelecimentos da Entidade.

CAPITULO X

DO PODER DISCIPLINAR

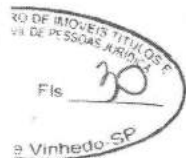
Art. 51 - O Regimento Interno da Irmandade da Santa Casa de Louveira disporá sobre as infrações administrativas passíveis de penalidade, os procedimentos de sua apuração e as sanções disciplinares correspondentes.

CAPITULO XI

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO

SEÇÃO I

23



DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 52 - Este Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, exigindo-se, ainda, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto é matéria afeta à Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 53 - A Irmandade da Santa Casa de Louveira somente poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada pelo voto de 2/3 de seus membros, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 54 - Em caso de ser dissolvida ou extinta a Irmandade da Santa Casa de Louveira, pagas as dívidas e cumpridas as suas obrigações, proceder-se-á por indicação da Assembleia Geral, a incorporação integral do patrimônio remanescente, dos legados ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada, no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação ou, em segundo lugar, ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo único - Não existindo no âmbito do Estado de São Paulo, Instituição nas condições indicadas neste artigo a incorporação patrimonial referida no *caput* será feita em favor de Faculdade de Medicina Estadual, por indicação da Fazenda do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XII

DA HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 55 - Na hipótese de decretação de intervenção do Estado na propriedade privada, relativamente à administração ou aos bens da Irmandade de Santa Casa de Louveira, mediante requisição ou qualquer outra forma de ocupação pelo Poder Público, caberá ao interventor nomeado a gestão administrativa e a representação



da Irmandade da Santa Casa de Louveira, nos exatos limites do ato jurídico de intervenção.

Art. 56 - O interventor responderá pelos atos praticados em nome da Entidade, bem como a sua representação ativa e passiva da Irmandade da Santa Casa de Louveira, nos exatos e precisos limites do ato de intervenção, respondendo civil e penalmente pelos atos praticados.

Art. 57 - Em qualquer caso fica assegurado à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Louveira o direito de acompanhar e/ou fiscalizar os atos de administração praticados pelo interventor nomeado, o qual será exercido pelos meios cabíveis, sejam eles administrativos ou judiciais.

Art. 58 - A Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Louveira competirá a prática dos atos necessários para a fiscalização dos atos praticados pelo interventor nomeado, mediante a requisição de informações, relatórios, documentos e demais medidas, necessários ao acompanhamento da gestão da Instituição.

Art. 59 - Durante o período de vigência da intervenção as reuniões dos órgãos da Administração Superior da Instituição serão realizadas por convocação da Diretoria Executiva sempre que necessário for.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Os membros dos órgãos da Administração Superior, a exceção do Superintendente e Assessoria Jurídica e de Responsabilidade Social não poderão exercer na Irmandade da Santa Casa de Louveira nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 61 - Aos administradores e dirigentes da Irmandade da Santa Casa de Louveira é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 62 - Todos os atos, resoluções e providências tomadas pela Diretoria Executiva em suas reuniões serão registradas em ata que será subscrita por todos os membros presentes.

Art. 63 - É livre o acesso aos representantes de qualquer crença religiosa que queiram prestar assistência espiritual aos pacientes, desde que identificados pela administração da Irmandade da Santa Casa de Louveira ou pelos Diretores responsáveis pelas Unidades da Instituição.

Art. 64 - A Irmandade da Santa Casa de Louveira poderá facultar a atividade de voluntários, não integrantes da Associação, que se disponha a desenvolver atividades em colaboração com os Setores de Psicologia e Assistência Social da Entidade, destinadas a reforçar a autoestima, dar conforto espiritual e atender a outras necessidades dos pacientes, inclusive materiais.

Parágrafo único - As atividades de voluntariado serão estabelecidas em regime próprio, aprovados pela Diretoria Executiva ou quem lhe faça às vezes.

Art. 65 - É vedada à Irmandade da Santa Casa de Louveira e a qualquer de seus órgãos ou unidades envolverem-se em questões político partidárias.

Parágrafo único - É obrigatório o pedido de licença do cargo de Diretor Presidente e demais cargos eletivos da Irmandade da Santa Casa de Louveira, com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos Poderes Legislativo e Executivos em qualquer esfera do Governo.

Art. 66 - Fica a Irmandade da Santa Casa de Louveira expressamente autorizada a representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º., inciso XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Instituição.

Art. 67 - Os casos omissos no presente Estatuto, quando houve urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Em sendo necessário, a Diretoria Executiva eleita para o primeiro mandato na vigência desta alteração estatutária, poderá apresentar proposta de Regimento Interno, de Regulamento dos Procedimentos para a Contratação de Obras e Serviços e para Compras e Alienações e de Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da Entidade.

Art. 68 - O Superintendente será indicado pela Diretoria Executiva quando cessarem os efeitos da Intervenção Municipal.

REGISTRO CIVIL
ONATO
IRA - SP

PROTÓTIPO DE MOVIMENTO DE TÍTULOS
FIS. 37
de Vinhedo-SP

Art. 69 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Louveira, 24 de fevereiro de 2021.

 Louveira-SP

Luiz Antonio dos Santos
Provedor
CI/RG 9.070.909 - SSP/SP

 Louveira-SP

Reinaldo Antonio Bressan
Advogado
OAB/SP 109.833

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTORIAS E TABELÃO DE NOTAS DA REGISTRO CIVIL DE LOUVEIRA
Rua Antonio Bressan, 74 - Louveira - SP - Fone (19) 4042-4445 / 3576-2586 - cartorio@louveira.sp.gov.br
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS e (1) REINALDO ANTONIO BRESSAN, em documentos sem valor econômico, dou fé.
Louveira, 24 de junho de 2021. Em Teste  da verdade.

JACIANE MASCARENHA BEZERRA - Escrevente
(Qtd 2: Total R\$ 13,78) Selo(s): 2 Atos: AA-0036827





IRMANDADE
SANTA CASA
DE LOUVEIRA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
24/02/2021 ÀS 18:00
LISTA DE PRESENÇA

NOME	CARGO	ASSINATURA
Adriano Donisete Nery	Vice Provedor	
Antonio Bossi	Irmão Fundador	
Armando Bossi	Irmão Fundador	
Ariovaldo Finamore	Irmão	
Estanislau Steck	Prefeito	
Hilário Bragile	Irmão Fundador	
José Cesar Trivelatto	Irmão	
Karina Natalia Teixeira dos Santos	Superintendente	
Luiz Antonio dos Santos	Provedor e Tesoureiro	
Maria Rita Pereira dos Santos	Irmã	
Osmair Carbonari	Presidente do Conselho Fiscal	
Reinaldo Antonio Bressan	Assessor Jurídico	
Samuel Moscoski	Irmão	
ENRIQUE J. M. LERENA	SEC. NEL. JURÍDICOS	
MARCELO SOUZA	SEC. ADMINISTRAÇÃO	



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
Vinhedo/SP - CEP 13280-000
(19) 3886.4583
www.rivinhedo.com.br

CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS
Protocolo 4900

Certifico que o presente título em papel com 34 páginas foi protocolado sob n. 4900 em data 29/06/2021, averbado sob nº 1150 em 14/07/2021 no registro sob nº 3633, no Livro B do Registro de Pessoas Jurídicas desta Serventia.

Vinhedo, 14 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente

JAQUELINE DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)

Apresentante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
Descrição: EXTRAORDINÁRIA DE 24/02/2021

Este certificado é parte integrante e inesparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos:	Estado:	SEFAZ:	Civil:	Trib. Justiça
R\$ 260,16	R\$ 74,02	R\$ 50,51	R\$ 13,81	R\$ 17,98
Município:	Min. Público	Diligência:	Outras Despesas:	Total:
R\$ 13,81	R\$ 12,49	R\$ 0,00		R\$ 442,78

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tisp.jus.br>



1484374PJSF000023609HF21

C

